PARECER TÉCNICO

Referente: SOLICITAÇÃO Nº 00666 2018 000007-90 – OUVIDORIA MUNICIPAL DE JAGUARUNA – MANIFESTAÇÃO PARA ESTUDOS TÉCNICOS – REDUTOR DE VELOCIDADE EM RODOVIAS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO

Trata-se o expediente da análise da Manifestação e Consulta a Ouvidoria Municipal de Jaguaruna, quanto às ondulações transversais (lombadas físicas) instalados na Rodovia Municipal Emídio João Rocha, que liga o Distrito de Olho D'Água ao bairro Balneário Esplanada.

Examinando a referida consulta e manifestação apresentada foi tecida as considerações que se seguem.

Na parte relativa às ondulações transversais instalados nesta rodovia:

1. Constatou-se a existência de 4 (quatro) ondulações transversais, sendo que duas localizados no trecho da rodovia sentido leste, e duas sentido oeste próximas a interseção com a Rodovia Municipal Emídio Ricardo, conforme localização na Figura 01.



FIGURA 01: Mapa de localização das ondulações transversais implantadas na Rodovia Municipal Emídio Ricardo, Distrito Olho D'Água. **Fonte:** Elaborado por Lucas Campos – Engenheiro Civil. Baseado na Imagem – 2016/ DigitalGlobe/ Googleearth.

2. Verificou-se que:

- estas ondulações transversais estão localizadas num raio de 948,00m (novecentos e quarenta e oito metros);
- a distância entre a ondulação transversal 1 e 2 é de aproximadamente 590,00m (quinhentos e noventa metros).
- a distância entre a ondulação transversal 2 e 3 é de aproximadamente 258,00m (duzentos e cinquenta e oito metros).
- a distância entre a ondulação transversal 3 e 4 é de aproximadamente 150,00m (cento e cinquenta metros).
- a ondulação transversal 2 está a uma distância de 211,00m (duzentos e onze metros) da interseção com a Rodovia Municipal Emídio Ricardo.
- a ondulação transversal 3 está a uma distância de 42,00m (quarenta e dois metros) da interseção com a Rodovia Municipal Emídio Ricardo.

Conforme a Resolução Nº 600 de 24 de maio 2016, em seu artigo 6º, §1º e 2º:

> "§ 1º. Para que ondulações transversais sucessivas sejam consideradas em série, devem estar espaçadas de no máximo 100m em via urbana e de 200m em rodovia.
>
> § 2º. A distância mínima entre ondulações sucessivas em via urbana de sentido duplo de circulação deve ser de 50 m, e em via urbana de sentido único de circulação e em rodovia, de 100 m."

Portanto pode-se observar que à distância entre as ondulações transversais sucessivas não está de acordo com esta Resolução.

Através do artigo 10 desta Resolução conclui-se que em relação à distância da interseção não existe irregularidade.

Quanto às dimensões destas ondulações transversais observou-se que são do tipo A e podem ser instaladas onde ocorre a necessidade de limitar a velocidade máxima para 30km/h, em rodovia, e travessia de trecho urbanizado, mas na implantação não foi observado as características constantes do Anexo II, conforme artigo 3º e não foi executada a sinalização viária conforme preconiza o artigo 7º desta Resolução, conforme Anexo IV e V.

As Figuras 02, 03, 04 e 05 apresentam imagens destas ondulações transversais.

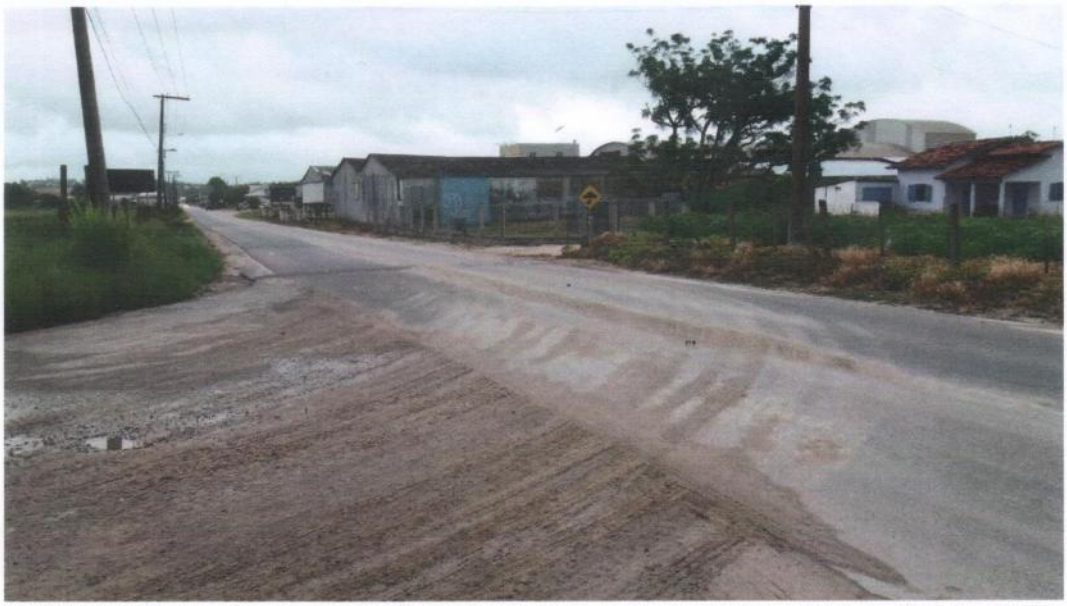

FIGURA 02: Ondulação transversal 01, implantada na Rodovia Municipal Emídio Ricardo, Distrito Olho D'Água.
Fonte: Elaborado por Lucas Campos – Engenheiro Civil. 2018.



FIGURA 03: Ondulação transversal 02, implantada na Rodovia Municipal Emídio Ricardo, Distrito Olho D'Água.
Fonte: Elaborado por Lucas Campos – Engenheiro Civil. 2018.



FIGURA 04: Ondulação transversal 03, implantada na Rodovia Municipal Emídio Ricardo, Distrito Olho D'Água.
Fonte: Elaborado por Lucas Campos – Engenheiro Civil. 2018.



FIGURA 05: Ondulação transversal 04, implantada na Rodovia Municipal Emídio Ricardo, Distrito Olho D'Água.
Fonte: Elaborado por Lucas Campos – Engenheiro Civil. 2018.

Pelo exposto, analisado e esclarecido recomenda-se que a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos análise a real necessidade destas ondulações transversais conforme está regulamentado pela Resolução nº 600/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e se houver a necessidade de reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de

engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes, que as implante, mas a implantação da ondulação transversal deverá ter autorização expressa da autoridade de trânsito (diretor/presidente do órgão de trânsito) e deve ter de 8 a 10 cm de altura e 3,70 m de comprimento, com a largura igual à da pista.

Depois de um ano da implantação da ondulação transversal à autoridade competente deve avaliar o seu desempenho por meio de estudo de engenharia de tráfego, devendo estudar outra solução de engenharia quando não for verificada a sua eficácia.

É o parecer.

Jaguaruna, 28 de fevereiro de 2018.

Lucas Campos

Engenheiro Civil - CREA/SC 126036-2